



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

---

**OBSERVAÇÃO**

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 1.031/2021, está promovendo licitação na modalidade, **Concorrência**, sob as condições abaixo:

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.031/2021**

Mogi Guaçu, 23 de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**OBJETO:** CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE MOG GUAÇU, CENTRO CULTURAL, SITUADO À AVENIDA DOS TRABALHADORES Nº 2.651 - JARDIM CAMARGO.

**OS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2022, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.**

**Os trabalhos de abertura dos envelopes, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA MENSAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Concorrência, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital e os arquivos eletrônicos estarão disponíveis para aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame. Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser pago no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

O Edital e os arquivos eletrônicos também poderão ser adquiridos sem qualquer ônus através da Internet pelo site <https://Mogiguacu.sp.gov.br/publicacao-editais/>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail [cmi@Mogiguacu.sp.gov.br](mailto:cmi@Mogiguacu.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: [https://Mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes/editais\\_licitacoes.asp](https://Mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes/editais_licitacoes.asp).

**KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO**  
**Secretária Municipal de Administração**

Resp. pela presidência da Comissão Municipal de Licitações - Decreto nº 26.243/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2021.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.031/2021**

### **I - DO OBJETO:**

1.- A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO** administrativa do direito de exploração econômica de espaço público de FORMA ONEROSA da área destinada ao espaço de alimentação/ cantina, situada nas dependências da Secretaria Municipal da Cultura - Centro Cultural da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.- A concessão se efetivará por meio de Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, com vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se com a assinatura do CONTRATO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **II - DAS VISITAS TÉCNICAS "IN LOCO":**

2.1.- As licitantes deverão apresentar no envelope 01 - Documentos de habilitação, atestado de Visita técnica fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, conforme modelo "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA", Anexo XI, devidamente assinado por quem de direito da licitante e pelo responsável do setor competente da Secretaria Municipal da Cultura, É **OBRIGATORIA** a realização de visita técnica para que a licitante tenha conhecimento da realidade local, esclarecendo eventuais dúvidas. A licitante deverá obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de sua proposta.

2.1.1.- Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

2.1.2.- A "Visita Técnica" deverá ser agendada previamente na Secretaria Municipal da Cultura, pelo telefone (19) 3811-8650 ou pessoalmente na avenida Dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo, Mogi Guaçu/SP, no horário das 08h00 às 12h00, com a Sra. Rosângela Ap. Fernandes.

2.1.3 - Prazo para Visita Técnica: Até o dia previsto para o certame licitatório.

2.2.- As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta exclusiva da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

### **III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1.- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2.- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

3.2.1.- **Estrangeiras que não funcionem no País;**

3.2.2.- **Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3.- **Impedidas de licitar e/ou contratar** com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da **Súmula nº 51<sup>1</sup>** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.2.4.- **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98** e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**

3.2.5.- **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas.

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1.- As demais condições para o pagamento são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, ANEXO V deste edital.

### **V - DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. - A licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do Contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

5.1.1- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo VII deste Edital, com a firma do representante legal da empresa que assina, devidamente reconhecida em cartório, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;

5.1.2- Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

5.2.- Nesta fase também será verificado pela CML (Comissão Municipal de Licitação) à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1.- **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;**

5.2.2.- **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;** e,

5.2.3.- **Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).**

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

5.3.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4.- A CML não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

### **VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**6.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital, devidamente fechados, indicando na parte externa:**

<b>À</b> Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu Rua Henrique Coppi, 200, Centro - Morro do Ouro Mogi Guaçu SP A/C - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES <b>CONCORRÊNCIA Nº 04/2021</b> <b>ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO"</b> Razão Social: Fone e E-mail:	<b>Â</b> Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu Rua Henrique Coppi, 200, Centro - Morro do Ouro Mogi Guaçu SP A/C - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES <b>CONCORRÊNCIA Nº 04/2021</b> <b>ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS"</b> Razão Social: Fone e E-mail:
---	---

### **VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII deste Edital, visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, e apresentada, preferencialmente, FORA dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta de Preços).

7.1.- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

#### **7.1.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

**b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

**c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;

**d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa**, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

**e) Certidão de Regularidade de ICMS** - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante **OU** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**7.1.2.1.-** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**7.1.2.2.-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 7.1.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Visita Técnica – ANEXO XI.

### 7.1.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

b) **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

b<sup>1</sup>) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### 7.1.5.- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme ANEXO IX deste edital, atestando que:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

d) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

**e) ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO, O(A) LICITANTE VENCEDOR(A) DEVERÁ INDICAR SEU PREPOSTO (FUNCIONÁRIO DESIGNADO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO), QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDO COM A NECESSÁRIA ANTECEDÊNCIA.**

e<sup>1</sup>) Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO X**.

e<sup>2</sup>) No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada **não causará** a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.

f) A empresa não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

g) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

h) No caso de ser a futura CONCESSIONÁRIA, manterá em seu quadro de profissional, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional e Nutricionista – C.R.N.

### 7.2. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

7.2.1.- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

7.2.2.- Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

7.2.3.- Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

7.2.4.- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5.- A Comissão Municipal de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.3.- A licitante **será inabilitada** quando:

7.3.1.- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

7.3.2.- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

7.4.- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

### **VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.1- O **ANEXO IV** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinada pelo licitante ou seu representante legal.

8.2- A proposta deverá conter as seguintes indicações:

8.2.1- A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante e data;

8.2.2- O valor Mensal e Anual a ser pago para "Concessão Onerosa de direito de exploração econômica, deverá ser em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

8.2.4- Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

8.2.5- Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo II.

8.2.6- Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

8.3- O **valor mínimo (mensal) para aceitabilidade da oferta pela outorga da concessão é de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), reajustados pelo IPCA/IBGE anual.**

8.4- É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo a licitante contemplar todos os itens que a integram.

8.5- Não será(ão) admitida(s) proposta (s) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

### **IX - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO:**

9.1- Os envelopes nº 1 e nº 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser protocolados até as **09:00 h do dia 28 de dezembro de 2022**, no protocolo geral da PREFEITURA, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.

9.2- A licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do Contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão, conforme cláusula V deste edital.

9.3- Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.3.1- Abertos os envelopes nº 1 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e também pelos representantes presentes.

9.4- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Municipal de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta de preços);

9.4.1- Caso não ocorra a hipótese prevista no item 9.4, a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta de preços).

9.4.2- Os envelopes nº 2 (proposta de preços) das licitantes inabilitadas permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

9.5- Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

9.6- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

9.7- Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no setor de PROTOCOLO, localizado na Rua Henrique Coppi, 200, térreo, Paço Municipal, Centro, Mogi Guaçu, São Paulo, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações.

9.8- Os recursos contra as decisões da Comissão Municipal de Licitações nas fases de habilitação ou julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados à Autoridade Superior para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

9.8.1- Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

9.8.2- Na fase de julgamento da proposta de preços, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

### **X - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

10.1- Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

10.2.1.- Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.2.2.- Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

10.2.3.- Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

10.2.4.- Apresentar oferta de preço inferior ao valor mínimo estabelecido.

10.2.5.- Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

10.3- Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

10.4- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

1

0.5.- O julgamento será feito pelo critério de **maior oferta mensal**.

10.6- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

10.7- Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

10.7.1- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 10.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b<sup>1</sup>) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.7.2- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.7.3- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.7, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.7.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**10.8-** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**10.9-** É facultada à Comissão Municipal de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**10.10.-** A verificação será certificada pela CML, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.11.-** A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**10.12.-** Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

### **XI – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.-** Vide ANEXO II – Memorial Descritivo c/c a minuta de Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica – ANEXO V deste edital.

### **XII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1.-** As receitas oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública serão aplicadas na Dotação Orçamentária do orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura para o exercício de 2022, no que couber, e demais exercícios, até o término do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, conforme segue:

**(1098) 1.3.1.0.01.1.0001 - aluguéis cantina Centro Cultural - Tesouro**

### **XIII – DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA:**

**13.1-** O licitante vencedor será convocado para, no prazo de **3 (três) dias úteis** da comunicação oficial, assinar o Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, nos moldes na minuta anexa a este Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta PREFEITURA, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1-** A convocação para assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação.

**13.1.2-** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

#### **13.2- Constituem também condições para a celebração da contratação:**

**a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**c) Prestação de Caução em Garantia.** Esta PREFEITURA exigirá da CONCESSIONÁRIA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, que deverá ser efetivada antes da assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

**c<sup>1</sup>)** Caução em dinheiro, que deverá ser depositada na TESOURARIA da PREFEITURA, no primeiro andar do mesmo endereço mencionado no início deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica.

**c<sup>2</sup>)** Títulos da dívida pública;

**c<sup>3</sup>)** Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**13.2.1-** A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após execução do Contrato Concessão de Direito de Exploração Econômica e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### **XIV - SANÇÕES:**

**14.1** - A desistência da proposta e a recusa em assinar o Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**14.1.1** - Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

**14.1.2** - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.

**14.2** - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas:

**14.2.1** - Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA.

**14.3** - Na hipótese de descumprimento por parte da licitante vencedora das obrigações assumidas em Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica - Anexo V deste edital.

### **XV - SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1.**- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

### **XVI - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:**

**16.1.**- As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica - Anexo V deste Edital.

### **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.**- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2.**- O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**17.3.**- Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo - Anexo II, e/ou do(s) arquivo(s) eletrônico(s) é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

**17.4.**- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Mogi Guaçu.

### **XVIII - DOS ANEXOS:**

**18.1.**- Integram este Edital os Anexos de I a XI e os arquivos eletrônicos (disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>).

Mogi Guaçu, 23 de novembro de 2022.

**KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO**  
**Secretária Municipal de Administração**

Resp. pela presidência da Comissão Municipal de Licitações - Decreto nº 26.243/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

**ANEXO I**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

(enviar pelo e-mail [cml@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:cml@mogiguacu.sp.gov.br))

**CONCORRÊNCIA nº 04/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 1.031/2021**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta PREFEITURA e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Comissão de Licitações, pelo e-mail [cml@Mogiguacu.sp.gov.br](mailto:cml@Mogiguacu.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a PREFEITURA da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO II - CONCORRÊNCIA nº 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 1.031/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### I - DO OBJETO:

1.- A presente licitação tem por objeto a CONCESSÃO do direito de exploração econômica cantina/lanchonete, situada nas dependências do Centro Cultural, no município de Mogi Guaçu/SP, Centro Cultural, situado na Av. dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.- A concessão se efetivará por meio de Contrato de Concessão do direito de exploração econômica cantina/lanchonete, com vigência de 01 (um) ano, iniciando-se com a assinatura do CONTRATO, sendo possível a prorrogação por períodos iguais ou inferiores até o limite de 60 meses.

##### II- JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ 45.301.264/0001-13, permitirá a Concessão do direito de exploração econômica cantina/lanchonete.

2.2 - A Secretaria Municipal de Cultura, aqui designada como CONCEDENTE gerenciará a concessão do direito de exploração econômica cantina/lanchonete, registrando possíveis demandas que surgirem durante a sessão para que os serviços oferecidos possam ter disponibilidade, qualidade e segurança alimentar.

2.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os requisitos e diretrizes indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, primando pela qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil principalmente, cuidando e preservando dos bens a ela cedidos sob responsabilidade legal.

##### III - DOS PRAZOS

3.1 - Conforme definido no Memorial Descritivo, no item IV "do período/tempo de exploração"

##### IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1.- As receitas oriundas da contratação decorrente da Concorrência Pública serão aplicadas na Dotação Orçamentária do orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura para o exercício de 2022, no que couber, e demais exercícios, até o término do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, conforme segue: 1098-1.3.1.0.01.1.1.0001 - aluguéis cantina centro cultural - Tesouro

##### V - DA PROPOSTA

5.1.- A análise das propostas visará verificar o atendimento das condições estabelecidas na Concorrência Pública, e deverá ser desqualificada a proposta que:

5.1.1 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas no edital e respectivos anexos;

5.1.2 - **Oferecer valor de retribuição mensal inferior ao valor de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais).**

5.2 - Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

5.2.1 - Oferta de vantagem não prevista neste instrumento e nem prego e/ou vantagem baseadas nas ofertas dos concorrentes;

5.2.2 - Oferta de condições diferentes dos fixados na Concorrência Pública;

5.3 - Será considerado vencedor o proponente que ofertar o MAIOR VALOR de retribuição mensal;

5.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

##### VI - DA DOCUMENTAÇÃO

- Para o certame licitatório e no momento que convier, deverão ser exigidos dos interessados no mínimo a seguinte documentação:

6.1 - Qualificação Técnica:

6.1.1 - Atestado de visita técnica, "IN-LOCO" conforme consta item 7.

6.2 - Outras comprovações:

6.2.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho,

6.2.2 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

6.2.3 - O futuro CONCESSIONÁRIO, vencedor da Concorrência Pública, deverá comprovar que mantém em seu quadro profissional, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionista - C.R.N.

6.2.3 - Demais documentos e declarações de praxe, pertinentes aos serviços em objeto a critério da Comissão Municipal de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### **VII – DAS VISITAS TÉCNICAS “IN LOCO”:**

7.1.- As licitantes deverão apresentar no envelope 01 – Documentos de habilitação, atestado de Visita técnica fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, conforme modelo “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, Anexo XI, devidamente assinado por quem de direito da licitante e pelo responsável do setor competente da Secretaria Municipal da Cultura, É **OBRIGATÓRIA** a realização de visita técnica para que a licitante tenha conhecimento da realidade local, esclarecendo eventuais dúvidas. A licitante deverá obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de sua proposta.

7.1.1.- Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

7.1.2.- A “Visita Técnica” deverá ser agendada previamente na Secretaria Municipal de Cultura, pelo telefone (19) 3811-8654 ou pessoalmente na Av. dos Trabalhadores, nº 2.651 – Jardim Camargo, Mogi Guaçu/SP, no **horário das 08:00 às 11:30**, com a Sra. Rosângela Ap. Fernandes.

às 12h00, com a Sra. Rosangela Ap. Fernandes.

7.1.3 - Prazo para Visita Técnica: Até o dia previsto para o certame licitatório.

7.2.- As despesas decorrentes dessa visita, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta exclusiva da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

### **VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

8.1 – O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se á integralmente pelas condições constantes na Clausula décima primeira, do Anexo V, parte integrante deste Termo de Referência, bem como das legislações vigentes.

### **IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

9.1 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONCESSIONARIO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2 - Notificar a CONCESSIONARIO por escrito e com antecedência, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.3 – Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9.4 - Ordenar à CONCESSIONARIO a corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as normas do Memorial Descritivo e das legislações vigentes.

### **X – DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANÇONETE:**

10.1- O licitante vencedor será convocado para, no prazo de **3 (três) dias úteis** da comunicação oficial, assinar o Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lançonete, nos moldes na minuta anexa a este Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta PREFEITURA, sob pena de decair do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.1.1- A convocação para assinatura do Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lançonete poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação.

10.1.2- É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de concessão no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

10.2- **Constituem também condições para a celebração da contratação:**

a) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente,

b) Último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### **XI – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES:**

11.1 – A retribuição pecuniária devida pelo CONCESSIONÁRIO será depositado mensalmente, em conta do fundo municipal de cultura, quando da assinatura do Termo de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lançonete, devendo o primeiro pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo supramencionado, e os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

11.2 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido indicará correção monetária, bem como juros monetários, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró-rata tempore, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual 32.117 de 10 de agosto de 1990.

11.3 - O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de concessão do direito de exploração econômica da cantina/lançonete, mediante a aplicação do IPCA-IBGE, sendo possível negociação do percentual acumulado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### **XII – DOS GESTORES**

**12.1** – O gerenciamento do termo de concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura através dos seguintes representantes designados:

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes  
Cargo: Assessora Técnica de Departamento  
CPF...: 055.314.308-50  
e-mail: [sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **GESTOR SUBSTITUTO**

Nome: Janete Aparecida Jacinto Bantim  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF...: 120.752.758-07  
e-mail: [sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **FISCAL TÉCNICO**

Nome: Domênico Vicente Honório  
Cargo: Secretário Adjunto  
CPF: 275.480.468-47  
e-mail: [sc-adjunto@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-adjunto@mogiguacu.sp.gov.br)

**12.2** – Os gestores da CONCEDENTE, no exercício das funções incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular efetiva dos serviços.

### **XIII – SANÇÕES:**

**13.1** – A desistência da proposta e a recusa em assinar o Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**13.1.1** – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

**13.1.2** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.

**13.2** – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas:

**13.2.1** – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA.

**13.3** – Na hipótese de descumprimento por parte da licitante vencedora das obrigações assumidas em Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete – Anexo V deste edital.

### **XIV – SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

### **XV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:**

**15.1.** As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta do Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete - Anexo V deste Edital.

**O PAGAMENTO SERÁ DEPOSITADO NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – CAIXA FEDERAL – AG 0575 C/C nº 006-0143-7**

### **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2.** O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**16.3.** Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo - Anexo IV, e/ou do (s) arquivo(s) eletrônico(s) é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

**16.4** - A concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete será reavaliada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

### **XVII – DO FORO**

**17.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Mogi Guaçu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

---

Mogi Guaçu, 22 de julho de 2021.

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANDRÉ SASTRI ALVES**  
Secretário Municipal de Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### I DO OBJETO

1.1. - Constitui o objeto a **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE**, situada nas dependências da Secretaria Municipal de Cultura, Centro Cultural, situado na Av. dos Trabalhadores nº 2.651 - Jardim Camargo - Mogi Guaçu-SP.

#### II DO OBJETIVO

2.1. - Selecionar a melhor proposta de CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE na Secretaria Municipal de Cultura, Centro Cultural, situado na Av. dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo - Mogi Guaçu-SP, que ofereça o MAIOR valor de locação e, alimentação de qualidade para os alunos, professores, funcionários e visitantes.

#### III DO LOCAL

3.1. - A Secretaria Municipal de Cultura, Centro Cultural, situada à Av. dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo neste Município de Mogi Guaçu-SP, local este devidamente indicado e descrito na respectiva Planta baixa, anexo deste Termo de Referência

#### IV DO PERÍODO / TEMPO DE EXPLORAÇÃO

4.1. - **O período de cessão para exploração do espaço será de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação por períodos iguais ou inferiores até o limite de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete**

, e, conforme relatórios anuais emitidos pela CONCEDENTE que descrevam as ações e serviços produzidos de acordo com o estabelecido em Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete, dando sempre ciência da CONCESSIONÁRIA.

4.2. - A rescisão contratual do Termo de Concessão do direito de exploração econômico da cantina/lanchonete, ocorrerá mediante a ocorrências graves que possam colocar em risco a segurança alimentar dos alunos e/ou comprometer financeiramente a CONCESSIONÁRIA, ou ainda caso algumas das cláusulas contratuais sejam desrespeitadas, incluindo a regularidade fiscal e pagamento da locação

#### V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1. - O espaço deverá funcionar durante todo o período letivo em horários pré-estabelecidos pela CONCEDENTE, normalmente atendendo as necessidades dos alunos, **de segunda a domingo, no horário das 8h00 às 22h00.**

5.2. - A CONCEDENTE poderá requisitar, com antecedência, o funcionamento da cantina/lanchonete em horários especiais quando houver eventos acadêmicos ou eventos de caráter social/comunitário, sendo comunicado à CONCESSIONÁRIA.

5.3. - Não será permitida a exploração do espaço de cantina/lanchonete de forma particular, ou seja, sem vínculo com as atividades praticadas pela CONCEDENTE.

5.4. - A CONCESSIONÁRIA poderá ajustar os horários de funcionamento do espaço de cantina/lanchonete junta à CONCEDENTE quando o fluxo de alunos, funcionários e visitantes for reduzido, de forma a não estabelecer nenhum tipo de prejuízo às partes.

5.5. - De acordo, com o calendário escolar, os meses de férias serão janeiro, julho e dezembro, portanto haverá redução do número de usuários que efetivamente utilizam os serviços de concessão de uso.

**NÃO TENDO EVENTOS, OFICINAS, RECESSO O VALOR DO "ALUGUEL" PODERÁ SER REDUZIDO E ATÉ PAUSADO POR MOTIVO DE NÃO HAVER MOVIMENTO NO LOCAL E CONSÉQUENTEMENTE NÃO HAVER RECEITA EM CAIXA. COMUNICANDO COM ANTECEDENCIA JUNTO AO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA.**

#### VI DA ESTRUTURA FÍSICA

6.1. - As estruturas físicas existentes no espaço serão identificadas e pertencerão ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, e no momento da assinatura do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete serão apresentadas, para ciência e registro.

6.2. - A CONCEDENTE se responsabilizará pelo fornecimento de **ÁGUA POTÁVEL** para as atividades do espaço cantina, sem quaisquer ônus para o CONCESSIONÁRIA.

6.2.1. - A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pelos pagamentos referentes ao consumo de **ENERGIA ELÉTRICA** para as atividades do espaço da cantina/lanchonete, sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE.

6.2.1.1. - Devido a inviabilidade técnica para instalação de um padrão da rede pública para mensuração do consumo de energia elétrica do edifício da cantina/lanchonete, será instalado um medidor de consumo de energia, para tal mensuração.

6.2.1.2. - A mensuração do consumo elétrico correspondente ao edifício da cantina/lanchonete será realizada na mesma data em que a concessionária de energia realizar a mensuração para a instituição. Assim, o valor a ser pago, relativo ao consumo elétrico do prédio cantina, será quantificado proporcionalmente.

6.2.1.3. - O pagamento (reembolso) de receita relativo ao consumo elétrico estará discriminado em no relatório de apresentação de despesas e boleto bancário, juntamente com o valor do aluguel comprovante de pagamento via transferência bancária para o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

6.3. - A CONCEDENTE se responsabilizará pela manutenção predial, hidráulica e elétrica das estruturas físicas do espaço, desde que comprovada a depreciação por uso, ou no caso por danos às estruturas e causados por terceiros, tomando neste caso as medidas regimentais cabíveis para providências de conserto e apurar as responsabilidades e limpeza do local de acesso a cantina/lanchonete, interno e externo, limpeza dos dois banheiros de uso exclusivo para usuário da cantina/lanchonete, ao lado da cantina/lanchonete.

6.4. - A CONCEDENTE exigirá seguro residencial para os bens móveis instalados pelo CONCESSIONÁRIA no espaço, não se responsabilizando neste caso, por nenhum prejuízo que vier a ocorrer na cessão de uso durante as práticas aplicadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

nas atividades de alimentação ou mesmo por danos ocasionados por terceiros.

6.5. - A CONCEDENTE poderá utilizar a estrutura física do espaço, comunicando oficialmente o CONCESSIONÁRIA com antecedência, estabelecendo critérios de uso junto a mesma e garantindo a preservação e conservação do patrimônio físico do CONCESSIONÁRIA lá depositado.

6.6. - Considerando, piso inferior, sanitário masculino, sanitário feminino, pia da cantina/lanchonete e depósito.

6.7. - O CONCESSIONÁRIA fica proibida de terceirizar os serviços oferecidos pela cessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, bem como usar o espaço para eventos e outras atividades que não estejam relacionados a Secretaria Municipal de Cultura.

6.8. - As estruturas físicas do espaço de cantina/lanchonete estão disponíveis no anexo deste Termo de Referência.

6.9. - A instalação do espaço de cantina/lanchonete deverá ser concluída pela CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá funcionar regularmente, atendendo aos discentes, docentes e funcionários e demais pessoas eventualmente visitantes da Unidade de Ensino.

6.10. - O CONCESSIONÁRIA deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas das áreas de concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete.

6.11. - Após o término da vigência do Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou com a das alterações aprovadas por equipe técnica da CONCEDENTE.

### **VII DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a fornecer no espaço de cantina/lanchonete, alimentação de qualidade e saudável de forma a promover o bem-estar da comunidade.

7.1.1. - Entende-se por "alimentação de qualidade" aquela que é oferecida dentro dos padrões da segurança alimentar e que atendam a diversidade de paladares e necessidades alimentícias.

7.1.2. - Entende-se por "alimentação saudável" aquela que é oferecida dentro dos padrões nutricionais e estilos de vida.

7.1.3. - É fundamental que a CONCESSIONÁRIA ofereça lanches, bebidas não alcoólicas, salgados e guloseimas diversas.

7.1.4. - É inadmissível a comercialização de produtos vencidos ou contaminados, passíveis de provocar patologias aos estudantes e outros usuários.

7.2. - A perda de produtos refrigerados por queda de energia será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo à CONCEDENTE.

7.3. - A equipe envolvida no preparo dos alimentos ou no seu servir deverá estar devidamente paramentada com IPI's exigidos na segurança alimentar, não sendo permitido que nenhum membro da mesma execute as atividades de caixa-recebedor simultaneamente as essas práticas.

7.4. - O CONCESSIONÁRIA sujeita-se a avaliação, inspeção e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal quando for lhe imposta, comprometendo-se a adquirir os documentos necessários ao alvará de funcionamento do espaço de alimentação.

7.5. - Todos os funcionários do CONCESSIONÁRIA deverão passar necessariamente pelo treinamento.

### **VIII DA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**

8.1. - As responsabilidades com os resíduos sólidos gerados da atividade de cantina/lanchonete, são de exclusiva responsabilidade do gerador como prevê a Lei Federal 12.305/2010.

8.1.1. - Entende-se por gerador, o indivíduo, empresa ou coletividade que produzir resíduos após uma determinada atividade, sendo essa, em questão no setor alimentício.

8.1.2. - É dever do CONCESSIONÁRIA promover incentivo local para a coleta de recicláveis, adotar a coleta de óleo comestível e praticar a coleta de resíduos orgânicos da forma mais adequada como previsto na legislação municipal, estadual e federal.

8.1.3. - Fica Sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIA a instalação de recipientes que atendam às necessidades do item 8.1.2., destinado de forma correta a destinação final dos resíduos, com comprovação junto à CONCEDENTE.

8.2 - A limpeza e higienização dos sanitários ficará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que proverá no ambiente destes as condições mais agradáveis possíveis para utilização individual e coletiva.

8.2.1. - Os produtos utilizados para higienização e limpeza do espaço, seja ele o refeitório, a cozinha, os sanitários e os ambientes externos ao redor são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA.

8.3. - A limpeza e higienização do espaço da cozinha, balcões de atendimento, mesas e cadeiras, lavanderia e dispensa, ocorrerão diariamente ou após uso, com o recolhimento dos resíduos em local apropriado.

8.3.1. - Não serão admitidos no espaço físico o armazenamento de resíduos, quer sejam eles orgânicos ou recicláveis.

8.4. - Fica proibida a fixação de cartazes e propagandas diversas no espaço da cantina/lanchonete, salvo quando afixadas em quadros de avisos instalados nas dependências do local.

8.5. - Nas atividades de manutenção de rotina da Secretaria Municipal de Cultura que incluem hidráulica, elétrica, predial com alvenaria, predial com pintura, serão incluídas nas ordens de serviços da CONCEDENTE quando contratar serviços ou quando realizados por funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

### **IX DO MOBILIÁRIO**

9.1. - O CONCESSIONÁRIA poderá dispor de equipamentos industriais e semi-industriais no espaço de cantina/lanchonete, tomando cuidado de informar o CONCEDENTE sobre o dimensionamento de carga elétrica de cada equipamento.

9.2. - Fica sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIA a instalação dos equipamentos que utilizará na oferta dos serviços, sejam eles fogões, micro-ondas, geladeiras, lavadoras de louça, expositores, exaustores, e armários para armazenamentos de alimentos, produtos de limpeza e outros julgados necessários.

9.2.1. - Os equipamentos para armazenamentos e fornecimento de gás serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA.

9.3. - Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos correrão à conta do CONCESSIONÁRIA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.4. - O CONCESSIONÁRIA não deverá estocar qualquer material combustível e/ou explosivo tais como: gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás, etc.

9.5. - A montagem do espaço para o serviço de cantina escolar, bem como a instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIA.

9.6. - Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e higiene.

9.7. - Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

### X DOS PRODUTOS, ALIMENTOS E CARDÁPIO

10.1. - Os produtos comercializados deverão estar dentro do prazo de validade e assegurar a saúde alimentar dos consumidores, sendo armazenados de forma adequada no espaço.

10.4. - A CONCESSIONÁRIA poderá dispor na "lounge" das instalações da Secretaria Municipal de Cultura equipamento de "dispenser automático" de bebidas enlatadas, máquinas de bebidas quentes e "dispenser automático" de guloseimas, por meio de locação ou próprio, ampliando a demanda de oferta da alimentação/cantina.

10.5. - Preparação dos alimentos:

10.5.1. - A qualidade deverá ser mantida para qualquer que seja o tipo de alimento.

10.5.2. - No preparo dos alimentos não poderá ser utilizado qualquer tipo de substância estranha, como "salitre" ou "bicarbonato de sódio", para rapidez no preparo, ou melhor, apresentação.

### XI BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS ESPECÍFICAS

#### 11.1. - USO RACIONAL DA ÁGUA

11.1.1. - Colabora com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados do CONCESSIONÁRIA, esperadas com essas medidas;

a) Manter critérios especiais e privilegiados para a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

b) Identificar pontos de uso, hábitos e vícios de desperdício de água;

b.1) Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas.

- o Estão proibidas as seguintes ações/atitudes;
- o Colocar folhas e vegetais de molho em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, quando da lavagem das folhas/legumes uma a uma; manter torneira aberta com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;
- o Executar operações de lavar e de descascar batatas simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
- o Limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
- o Encher a vasilha de água completamente ao executar limpeza no interior de vasilhame;
- o Interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
- o Realizar descongelamento de polpas de frutas com a torneira aberta por longo período, diretamente sobre as embalagens;
- o Deixar carnes salgadas 24 horas dentro de uma cuba, com a torneira aberta para retirada do sal;
- o Retirar as crostas dos panelões/caldeirões enchendo de água até a borda.

b.2) Devem ser adotados procedimentos corretos como uso adequado da água, utilizando com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados.

1) Lavagem de folhas e legumes:

- Desfolhar as verduras; separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada ou iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;
- Lavar em água corrente escorrendo os resíduos;
- Desinfetar em cuba específica ou em monobloco exclusivo, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 PPM por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em 1 litro de água potável - mín. 100 e máx. 250 PPM);
- Monitorar a concentração de cloro. Não deve estar inferior a 100 PPM;
- Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos;
- Enxugar em cuba específica ou monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável);
- Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados)

2) Manter a torneira fechada quando:

- Desfolhar verduras e hortaliças;
- Descascar legumes e frutas;
- Cortar carnes, aves, peixes, etc.;
- Limpar os utensílios: panelões, bandejas etc.;
- Quando interromper o trabalho, por qualquer motivo.

3) Outras práticas:

- Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

economia de água, em torno de 25%;

- Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e, principalmente, das folhosas, diminuindo assim o desperdício;
- Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantidade necessária de detergente;
- Não utilizar água para descongelar alimentos;
- Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas, etc., utilizar espátula para remoção da crosta e escova não abrasiva;
- Jogar os restos no lixo.

### 11.1.2. **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

- a) A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto Estadual nº 45.765, de 20/04/2001);
- b) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c) Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências do CONCESSIONÁRIA deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões
- d) Internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- e) Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- f) Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- g) Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
- h) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- i) Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- k) Sugerir, ao CONCEDENTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc;
- l) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- m) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONCEDENTE;
- n) O CONCESSIONÁRIA deve desenvolver junto a seus empregados programas de racionalização do uso de energia.

### 11.1.3. - **PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

- a) Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, caso já implantados nas áreas do CONCESSIONÁRIA, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;
- b) Quando implantado, pelo CONCEDENTE, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras.

#### 1) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

- São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel;
- Espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

#### 2) **MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

Deverão ser disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIA recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
  - plástico (recipiente vermelho)
  - papéis secos (recipiente azul)
  - metais (recipiente amarelo)
- c) Quando implantadas pelo CONCEDENTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, do CONCESSIONÁRIA deverá separar os resíduos orgânicos (resíduos alimentares) e encaminhá-los posteriormente para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterros sanitário.

- d) Otimizar a utilização dos sacos de lixo cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólido.

### 11.1.4. - PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;  
b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;  
c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;  
d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978,  
e) Recomenda-se que o PERMISSSIONÁRIO utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

### 11.1.5. - CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA

- a) Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender à necessidade de redução de níveis de ruído.

### 11.1.6. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ÓLEOS UTILIZADOS EM FRITURAS E COCCÕES

- a) Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.047, de 12.9.2005 e objetivando minimizar impactos negativos ocasionados pela deposição de resíduo de óleo comestível, diretamente na rede de esgotos, a CESSIONÁRIA deverá implantar e manter programas voltados à reciclagem de óleo comestível, tais como destinação a entidades e/ou organizações assistenciais que comprovadamente efetivem o reaproveitamento do óleo para produção de sabão, etc.

## **XII HIGIENE PESSOAL E GERAL**

### 12.1. - HIGIENE PESSOAL

Nas atividades diárias os funcionários do CESSIONÁRIA deverão:

- a) Usar trajés limpos e identificar-se com crachá da empresa;  
b) Se do sexo masculino fazer a barba diariamente;  
c) Usar desodorante inodoro e bem suave;  
d) Conservar as unhas curtas e limpas;  
e) Limpar, cobrir e proteger qualquer ferimento;  
f) Higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de antisepsia - de acordo com as regras aprovadas pela Vigilância Sanitária;  
g) Quando necessário fazer uso de luvas;  
h) Evitar mascar goma;  
i) Usar os cabelos cobertos por redes ou tocas;

### 12.2. - HIGIENE GERAL

- a) Responsabilizar-se pela manutenção de higiene diária das dependências, às suas expensas;  
b) Utilizar detergentes neutros e, após enxaguar, pulverizar solução de hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ou álcool a 70°GL;  
c) Tomar medidas pertinentes com vista a impedir a presença de animais domésticos na área de serviços ou nas imediações;  
d) Realizar desinsetização e desratização em dias e horários compatíveis com a não interrupção das atividades normais da cantina/lanchonete, sempre que solicitadas pelo **CONCEDENTE**, utilizando produtos que possuam registro no Ministério da Saúde, dependendo tais serviços de autorização expressa e por escrito do CESSIONÁRIA;  
e) Manter, por conta própria, as áreas e instalações rigorosamente limpas e arrumadas, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos em perfeitas condições de uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene;  
f) Proceder à higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo ser utilizado produto químico nocivo ao ser humano;  
g) Recolher diariamente, nos horários previamente estabelecidos, ou quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares e lixo das dependências utilizadas, acondicionando-os em sacos plásticos e estes em recipientes fechados e removê-los para local de coleta indicado pela Administração;  
h) Adotar práticas de reciclagens;  
i) Observar a legislação ambiental e normas sanitárias vigentes;

## **XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. - É proibido fumar em qualquer dependência coberta da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Lei estadual 13.541/2009.

13.2. - É vedada a comercialização de medicamentos, cigarros e similares, ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, ficando proibida a utilização da área para qualquer outra atividade, como sua locação, sublocação ou transferência a terceiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### **XIV DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE**

**14.1.** - O Contrato de Concessão do Direito de Exploração Econômica da Cantina/lanchonete será firmado após a apresentação e classificação das propostas analisadas pela Comissão Municipal de Licitações.

**14.2.** - O Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete será redigido pela Comissão Municipal de Licitações que publicará em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**14.3.** - O Contrato de Concessão do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete terá validade de 1 (um) anos e à ele será anexado anualmente o relatório elaborado pela CEDENTE, com os indicadores previstos na sua execução, possibilitando análise para sua continuidade ou suspensão.

**Observação:** O fluxo de pessoas não representa a garantia do número de consumidores/frequentedores da cantina.



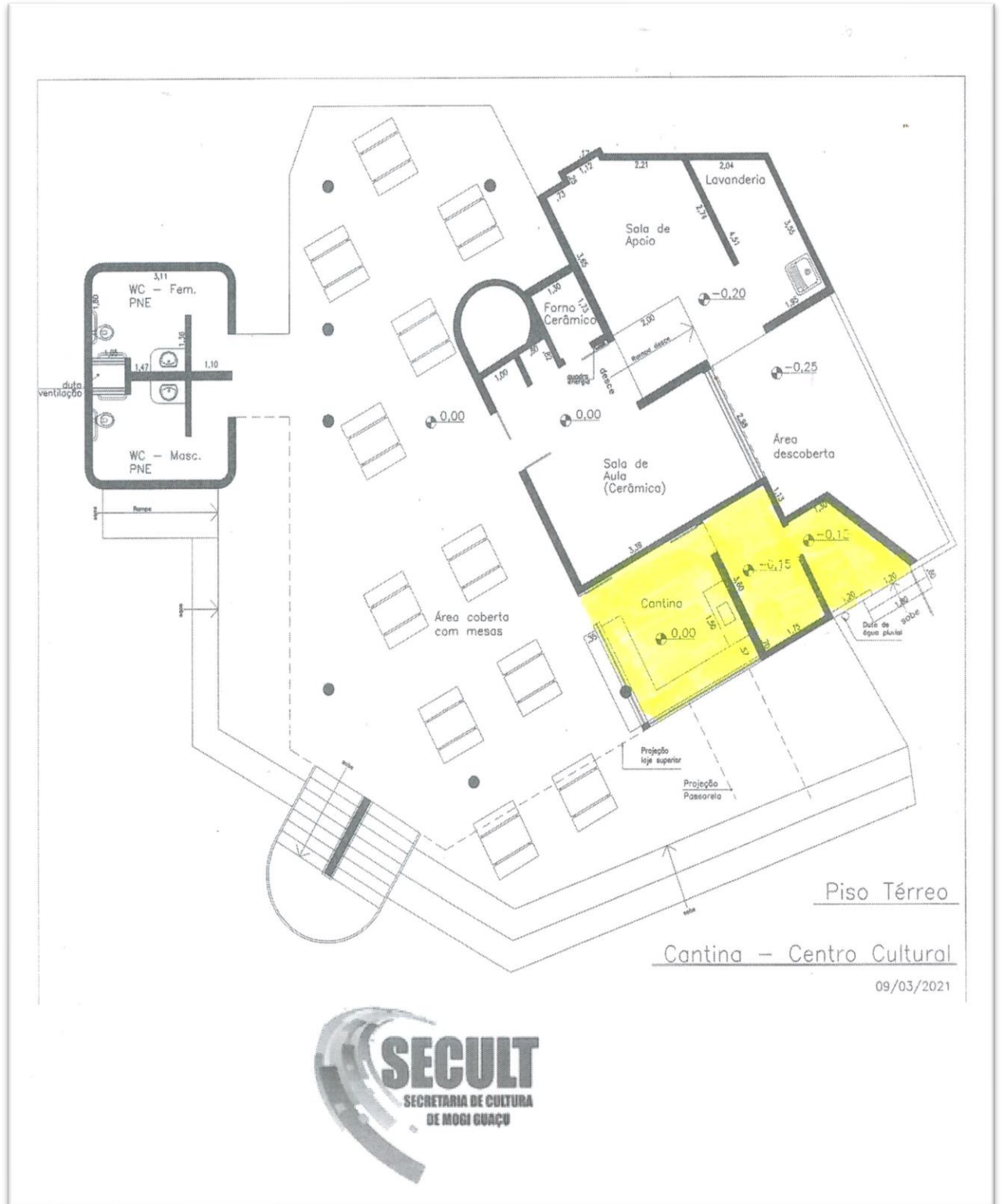
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - CONCORRÊNCIA n° 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n° 1.031/2021

### PLANTA BAIXA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**ANEXO IV - CONCORRÊNCIA n° 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n° 1.031/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>DADOS DA LICITANTE</b>	
DENOMINAÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CNPJ/MF N°	I.E N°
E-mail:	Fone: ( )

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital da Concorrência n° 04/2021, destinada a **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE MOG GUAÇU, CENTRO CULTURAL, SITUADO À AVENIDA DOS TRABALHADORES N° 2.651 - JARDIM CAMARGO**, e, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, apresentamos nossa planilha de preços e demais condições abaixo:

Especificações Mínimas	Unidade	Qtde. Total	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA CANTINA/LANCHONETE, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO CULTURAL, NO MUNICÍPIO DE MOG GUAÇU, CENTRO CULTURAL, SITUADO À AVENIDA DOS TRABALHADORES N° 2.651 - JARDIM CAMARGO.	Locação	12 meses	R\$	R\$
<b>Valor de 12 (doze) meses: R\$ _____ (POR EXTENSO),</b>				

A presente proposta é válida por **90 (noventa) dias** contados da data da entrega mesma.

**DECLARAMOS** sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo - Anexo II.

**DECLARAMOS** que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, que assinará o CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_.

E-mail Institucional: \_\_\_\_\_.

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso, cargo, CPF e assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**ANEXO V- CONCORRÊNCIA nº 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 1.031/2021**

### **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.301/2021

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na rua Henrique Coppi, 200, Morro do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, representada, pelo Prefeito Municipal **Senhor Rodrigo Falsetti**, RG nº 22.784.386-1, C.P.F. nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, neste ato representada de ora em diante designada **CONCEDENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA nº 04/2021, Processo Licitatório nº 1.031/2021**, nos termos Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica tem por objeto a **CONCESSÃO** do direito de exploração econômica da cantina/lanchonete, situada nas dependências do centro cultural, no município de Mogi Guaçu, Centro Cultural, situado à Avenida dos Trabalhadores nº 2.651 - Jardim Camargo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

2.1 - Consideram-se partes integrantes deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Concorrência nº 04/2021 e seus Anexos;
- b) A proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.
- c) Ata da sessão da Concorrência nº 04/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL**

3.1 - LOCAL: situada nas dependências Secretaria Municipal da Cultura - Centro Cultural, sito na Avenida dos Trabalhadores, nº 2.651 - Jardim Camargo, Mogi Guaçu/SP.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL**

4.1 - Caberá a empresa **CONCESSIONÁRIA**, o pagamento mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_.

4.2 - Atribui-se ao presente contrato o valor global de 12 (doze) meses R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1 - A retribuição pecuniária devida pela **CONCESSIONÁRIA** será depositada mensalmente, em conta junto ao Banco a ser definido pela Secretaria Municipal da Cultura quando da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, devendo o primeiro pagamento ser efetuado **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, e, os demais, em igual dia dos meses subsequentes.

5.1.1- Fica dispensada a formalidade para indicação de conta bancária, descrita no item anterior, podendo ser informada através de e-mail ou Ofício simples.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

5.2 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró-rata tempore, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990.

5.3 - O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, mediante a aplicação do índice IGPM, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

5.4 - O pagamento será depositado no Fundo Municipal da Cultura - Caixa Federal - Agência - 0575 - conta corrente - 006-0143-7.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ÁGUA POTÁVEL E ENERGIA ELÉTRICA**

6.1 - A **CONCEDENTE** se responsabilizará pelo fornecimento de **ÁGUA POTÁVEL** para as atividades do espaço cantina/restaurante, sem quaisquer ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

6.2 - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelos pagamentos referentes ao consumo de **ENERGIA ELÉTRICA** para as atividades do espaço da cantina/restaurante, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE**.

6.2.1 - Devido a inviabilidade técnica para instalação de um padrão da rede pública para mensuração do consumo de energia elétrica do edifício da cantina, será instalado um medidor de consumo de energia (relógio) para tal mensuração.

6.2.2 - A mensuração do consumo elétrico correspondente ao edifício da cantina será realizada na mesma data em que a concessionária de energia realizar a mensuração para a instituição. Assim, o valor a ser pago, relativo ao consumo elétrico do prédio cantina, será quantificado proporcionalmente.

6.2.3 - O pagamento (reembolso) de receita relativo ao consumo elétrico estará discriminado em boleto bancário juntamente com o valor do aluguel.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1 - A vigência do Contrato de Cessão de Direito de Exploração Econômica, será por um período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, interesse entre as partes, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

8.1 - Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de direito de exploração econômica, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a **CONCEDENTE**, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido na Secretaria Municipal da Cultura, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

8.2 - Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio da Secretaria Municipal da Cultura, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a **CONCEDENTE** exigir da **CONCESSIONÁRIA** a reposição do espaço objeto dessa concessão.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1- Não obstante a **CONCESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONCEDENTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

9.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, efetivando avaliação periódica;

9.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONCESSIONÁRIA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** a **CONCEDENTE**;

9.1.4- Solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

10.1- Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo Contrato de Concessão de Uso de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação;

10.2- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONCESSIONÁRIA** intentarem reclamações trabalhistas contra a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**CONCEDENTE**, não respondendo o Município de Mogi Guaçu, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista;

**10.3-** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica;

**10.4-** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

**10.5-** Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**10.6-** Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

**10.7-** Substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONCEDENTE**, qualquer funcionário que por solicitação da **CONCEDENTE** não deva continuar a participar da execução dos serviços;

**10.8-** Obedecer rigorosamente a legislação relativas à Saúde, Higiene, segurança, e medicina do trabalho, especialmente o estabelecido nas NR's da Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, bem como possuir LTCAT, PPR, PCMSO, PCMAT, PPP e outros documentos, tudo conforme determina a legislação Federal.

**10.9-** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**.

**10.10-** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**11.1-** Designar um fiscal, para acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Memorial Descritivo, bem como atestar as guias de recolhimento averiguando se os valores estão fidedignos a proposta apresentada pela licitante, conforme neste Edital;

**11.2 -** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, na área objeto da permissão.

**11.3 -** Proporcionar à **CONCESSIONÁRIA** as condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar os serviços objeto deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica de forma satisfatória;

**11.4 -** Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos prepostos, engenheiro ou encarregado de obra;

**11.5-** Comunicar oficialmente a **CONCESSIONÁRIA** quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;

**11.6 -** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.7 -** Ceder à **CONCESSIONÁRIA** o espaço destinado à instalação da lanchonete, exigindo-se, entretanto, a conservação deste, salvo quando disposto neste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica e seus aditivos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1 -** É expressamente vedada à transferência ou cessão da CONCESSÃO a terceiros pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

**12.2 -** No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Direito de Exploração Econômica.

**12.3 -** A **CONCESSIONÁRIA** do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Memorial Descritivo - Anexo II, será declarado desistente.

**12.4 -** Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

**12.6 -** Em ambos os casos, a **CONCESSIONÁRIA** desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

**12.7 -** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da **CONCESSIONÁRIA**, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

**12.8 -** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**13.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONCEDENTE** a rescindir, unilateralmente, o Contrato de Concessão, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**13.2-** Aplicam-se a este Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e nas cláusulas deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, que a **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer integralmente.

**13.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONCESSIONÁRIA** reconhecerá os direitos do **CONCEDENTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**13.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONCESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**13.5-** A aplicação das penalidades não impede a **CONCEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONCESSIONÁRIA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**13.6-** No caso de a **CONCESSIONÁRIA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**13.7-** No caso de a **CONCESSIONÁRIA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**13.8-** Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**13.8.1-** Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**13.8.2-** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**13.8.3-** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 13.8.4.1.

**13.8.4-** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica poderão ser aplicadas ainda:

**13.8.4.1-** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

**13.8.5-** O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

**13.8.6-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **CONCESSIONÁRIA** a processo executivo.

**13.8.7-** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**13.8.8-** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONCEDENTE** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONCESSIONÁRIA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**13.9.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

**13.9.1.-** A ser aplicada quando a **CONCESSIONÁRIA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**14.1.-** A fiscalização dos fornecimentos pela **CONCEDENTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**14.2.-** A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO":

#### **14.2.1.- GESTOR DA CONCEDENTE:**

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes  
Cargo: Assessora Técnica de Departamento  
CPF...: 055.314.308-50  
e-mail: [sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **14.2.2.- GESTOR SUBSTITUTO:**

Nome: Janete Aparecida Jacinto Bantim  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF...: 120.752.758-07  
e-mail: [sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **14.2.3. - FISCAL TÉCNICO**

Nome: Domênico Vicente Honório  
Cargo: Secretário Adjunto  
CPF: 275.480.468-47  
e-mail: [sc-adjunto@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-adjunto@mogiguacu.sp.gov.br)

#### **14.2.4 - PREPOSTO:**

NOME:  
FUNÇÃO:  
CPF Nº  
E-mail:

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:**

**15.1-** Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONCESSIONÁRIA** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1-** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

**18.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Concessão para todos os fins de direito.

Mogi Guaçu, em \_\_\_\_\_ de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
P/ CONCEDENTE  
[rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br)  
[rodrigofalsetti@hotmail.com](mailto:rodrigofalsetti@hotmail.com)

**EMPRESA**  
**NOME**  
**CARGO**  
P/ CONCESSIONÁRIA  
E-mail Institucional:  
E-mail Pessoal:

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes  
Assessora Técnica de Departamento  
CPF - 055.314.308-50  
e-mail: [sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br)

Janete Aparecida Jacinto Bantim  
Auxiliar Administrativo  
CPF - 120.752.758-07  
e-mail: [sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br)

### **TESTEMUNHAS:**

**Domênico Vicente Honório**  
Cargo: Secretário Adjunto  
CPF: 275.480.468-47  
P/ CONCEDENTE

**NOME**  
**CPF Nº**  
P/ CONCESSIONÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO VI - CONCORRÊNCIA nº 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 1.031/2021

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/2022

**OBJETO:** Concessão administrativa do direito de exploração econômica de espaço público de FORMA ONEROSA da área destinada ao espaço de alimentação/ cantina, situada nas dependências da Secretaria Municipal da Cultura - Centro Cultural da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

**ADVOGADO(S) / Nº OAB/email<sup>2</sup>:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo(a) contratante:**

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo(a) contratado(a):**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDRÉ SASTRI ALVES

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 297.721.648-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

<sup>2</sup> Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

---

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Rosângela Aparecida Fernandes  
Cargo: Assessora Técnica de Departamento  
CPF...: 055.314.308-50  
e-mail: [sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-zanza@mogiguacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR SUBSTITUTO**

Nome: Janete Aparecida Jacinto Bantim  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF...: 120.752.758-07  
e-mail: [sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-janete@mogiguacu.sp.gov.br)  
CPF/MF nº 390.233.268-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Domênico Vicente Honório  
Cargo: Secretário Adjunto  
CPF: 275.480.468-47  
e-mail: [sc-adjunto@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:sc-adjunto@mogiguacu.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Recebimento, exame e julgamento de documentos e procedimentos relativos à habilitação e classificação dos licitantes e ao julgamento da licitação.

Nome: Thaís Suelen da Silva  
Cargo: Presidente da Comissão Municipal de Licitações  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

---

**ANEXO VII - CONCORRÊNCIA n° 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n° 1.031/2021**

**CARTA CREDENCIAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

Referência: Concorrência n° 04/2021

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Mogi Guaçu, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
**Com firma reconhecida**

Nome do Representante:  
RG do Representante n°:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**ANEXO VIII - CONCORRÊNCIA n° 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n° 1.031/2021**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista somente para efeito de assinatura de Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, previsto nos artigos 42 e 43 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência n° 04/2021, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

Mogi Guaçu, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO IX - CONCORRÊNCIA nº 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 1.031/2021

#### MODELO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante da Concorrência nº 04/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, DECLARO sob as penas da lei:

**a)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**b)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**c)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**d)** Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

**e)** A empresa não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

**f)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

**a)** No caso de ser a futura CONCESSIONÁRIA, manterá em seu quadro de profissional, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional e Nutricionista - C.R.N.

Mogi Guaçu, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº .....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ANEXO X - CONCORRÊNCIA n° 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n° 1.031/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO (FASE HABILITAÇÃO)

\_\_\_\_\_ (nome), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto na clausula 7.1.5. "e" do Edital do CONCORRÊNCIA n° 04/2021, declara, sob as penas da lei, que:

A - Nomeará por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica, preposto, que lhe confira poderes para, em nome da CONCESSIONÁRIA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica.

B - Na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à Administração pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados.

C - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\* Caso a empresa prefira, poderá indicar seu Preposto neste Ato, substituindo a redação acima pela seguinte:

#### **MODELO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

A empresa \_\_\_\_\_, sita na (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante abaixo identificado, nomeia seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONCESSIONÁRIA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução deste Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à Administração pela CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
(Local) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa)  
Nome por extenso  
Cargo  
CPF n°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

**ANEXO XI - CONCORRÊNCIA nº 04/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 1.031/2021**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
**(FASE HABILITAÇÃO)**

**ATESTAMOS**, para fins de habilitação no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 04/2021** da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, que a empresa abaixo qualificada, por seu Representante, realizou **VISITA TÉCNICA** no local onde será realizada a obra objeto da referida licitação, nesta data, conhecendo os detalhes e características técnicas dos locais, não podendo alegar desconhecimento das condições que envolvem a execução do Contrato de Concessão de Direito de Exploração Econômica.

Mogi Guaçu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Identificação e assinatura do representante da Prefeitura  
Cargo:

**DADOS DA EMPRESA\***

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/MF	I.E.
ENDEREÇO/CIDADE	UF
TELEFONE	E-MAIL
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	ASSINATURA
CARGO/FUNÇÃO	DOCUMENTO IDENTIDADE

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) - Esses dados deverão ser preenchidos pela empresa interessada antes da realização da visita técnica.  
**Anexar documento que comprove que quem realizou a visita técnica é representante credenciado pela licitante.**
- 2) - Ao visitar os locais, o responsável pela empresa interessada, deverá levar consigo este atestado, que será assinado pelo responsável.
- 3) - O responsável que assinar este atestado deverá identificar-se com seu nome completo, de forma legível, mencionando o cargo que ocupa.
- 4) - Este atestado de visita totalmente preenchido com as informações requeridas e de conformidade com as informações supra, deverá ser anexado à DOCUMENTAÇÃO exigida nas normas específicas da licitação para efeito de HABILITAÇÃO.